

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000318/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032198/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006067/2017-07
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.002734/2017-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais secretários (as) das Empresas de Prestação de Serviços, Limpeza, Conservação Ambiental, Manutenção Predial, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis**, com abrangência territorial em DF.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Cláusula 18ª da CCT 2017, referente ao Plano Odontológico, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que as empresas pagarão o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), mensalmente, para o Sindicato Laboral, por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, valor esse a ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, para fins de custeio da

assistência.

Parágrafo primeiro – O benefício em questão será custeado com o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), sendo R\$ 10,00 (dez reais) de co-participação do secretário beneficiário do plano odontológico, sendo este objeto de desconto em folha de pagamento e repassado para o sindicato laboral até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio odontológico estará sujeita à ação judicial a ser promovida pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro – O profissional de secretariado que não tiver interesse no recebimento dos benefícios do Plano Odontológico terá até o dia 30 DE JUNHO DE 2017 para manifestar a sua **RENÚNCIA EM CARÁTER IRREVOGÁVEL**, pessoalmente, perante o SISDF. Após a renúncia, o SISDF informará, em até 10 dias, à empresa para que essa adote os procedimentos que entender necessários. O Sindicato Laboral dará ampla publicidade ao direito de renúncia, por meio da página na internet, Boletim Informativo e e-mail.

Parágrafo Quarto – Para dar plena efetividade no cumprimento integral no atendimento odontológico, inclusive para os dependentes diretos dos Trabalhadores, o SISDF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A Cláusula 19ª da CCT 2017, referente ao Plano de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas repassarão, mensalmente, ao sindicato laboral o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, **ADERENTES ANO PLANO DE SAÚDE**, sendo: **R\$ 170,00 (cento e setenta)** recebidos do tomador dos serviços e descontando outros **R\$ 30,00 (trinta reais)** mensais de cada trabalhador beneficiado, como co-participação do trabalhador, a título de auxílio manutenção de plano de saúde aos empregados.

Parágrafo primeiro – O Plano a que se refere o caput deverá compreender além de consultas e exames, atendimento cirúrgico, obstétrico e internações, vedada a contratação de plano ambulatorial.

Parágrafo segundo – É de responsabilidade exclusiva do sindicato laboral a escolha, contratação e administração do referido plano cabendo a este estabelecer os critérios e as condições da prestação de serviços do plano de saúde.

Parágrafo terceiro – É de competência exclusiva do sindicato laboral tratar de todos os assuntos envolvendo o plano, seus benefícios e beneficiários, inclusive atuar nas ações judiciais e administrativas envolvendo o plano de saúde na defesa dos interesses de seus beneficiários, em especial, para garantir a continuidade da prestação dos serviços médicos na hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços pelo plano de saúde. Em hipótese alguma, o SEAC/DF e /ou as empresas serão responsabilizadas pela descontinuidade, suspensão ou por qualquer problema decorrente da prestação de serviços do plano de

saúde aos trabalhadores.

Parágrafo quarto – No caso de condenação judicial das empresas, ou do SEAC/DF, que impliquem em desembolso financeiro decorrente da descontinuidade, suspensão e problemas na prestação de serviços do plano de saúde aos trabalhadores, em ser comprovada a culpabilidade do SISDF, caberá ao Sindicato Laboral indenizar as empresas e/ou SEAC/DF.

Parágrafo quinto – O benefício em questão será custeado com os valores repassados pelas empresas na forma dos repasses dos contratantes da prestação de serviços público e privado e com a contribuição **MENSAL** dos trabalhadores no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais por trabalhador beneficiário do plano de saúde. A contribuição do trabalhador será objeto de desconto em folha de pagamento e repassado para o sindicato laboral até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

Parágrafo sexto – O valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), relativo ao repasse dos contratantes, será transferido ao sindicato laboral e/ou à operadora **NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DO recebimento DO VALOR da NOTA FISCAL DO MÊS DA REFERÊNCIA, PAGO** pelo contratante **DOS SERVIÇOS**, público e/ou privado. A empresa terá até o dia 15 (quinze) de cada mês para incluir **NOVOS** funcionários no plano de saúde e a operadora terá até 20 (vinte) dias para entregar a carteira com a devida inscrição.

Parágrafo sétimo – Juntamente com os valores repassados, a empresa entregará a relação dos empregados efetivos, na forma disposta no caput, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo oitavo – O benefício de plano de saúde, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo nono – O plano de saúde ora instituído será devido apenas e tão somente em relação aos empregados efetivos alocados a serviço do contratante que concedeu o referido benefício, limitado ao contingente contratado.

Parágrafo décimo – A partir da assinatura e registro dessa Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas representadas pelo SEAC/DF ficam obrigadas a incluir nas suas planilhas de custos e formação de preços, como também nas propostas, o valor destinado ao plano de saúde, nas próximas licitações e contratações públicas, como também nas contratações privadas.

Parágrafo décimo primeiro – Na hipótese de os tomadores dos serviços não adimplirem o pagamento a ser realizado às empresas dos valores referentes ao benefício previsto no caput desta cláusula, ficarão as mesmas desobrigadas de repassarem qualquer valor ao sindicato laboral e/ou à operadora.

Parágrafo décimo segundo – Os sindicatos convenientes, em ação conjunta, assumem entre si o compromisso de impugnarem todos os Editais publicados a partir do mês de janeiro de 2017, que não contemplem os trabalhadores com plano de saúde.

Parágrafo décimo terceiro – Os empregados que atuam em funções de secretariado no âmbito administrativo das empresas de prestação de serviços abrangidas por esta CCT e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, sediadas no Distrito Federal, bem como empregados não efetivados ou não diretamente ativos nos contratos de prestação de serviços, poderão aderir ao plano de saúde contratado pelo sindicato laboral, inclusive com a inclusão de seus dependentes, desde que arquem com o custo total do mesmo, na forma contratada, atendidas as normas estabelecidas pela ANS. Para dar plena efetividade no cumprimento integral no atendimento, inclusive para os dependentes diretos dos Trabalhadores, o SISDF poderá estabelecer regras e procedimentos administrativos.

Parágrafo décimo quarto – A empresa que não recolher ou repassar os valores recebidos a título de Plano de Saúde cometerá o crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Laboral autorizado a mover a ação judicial pertinente, observado o disposto sobre a comunicação prévia a que se refere a Cláusula da

Tentativa Prévia de Resolução Extrajudicial, prevista nesta convenção.

Parágrafo décimo quinto – Será de responsabilidade exclusiva do sindicato laboral o pagamento e a manutenção do plano de saúde dos trabalhadores que se encontram afastados em benefício previdenciário, ou seja, todo trabalhador que se afastar de suas atividades laborativas terá assegurado o direito de uso do plano de forma integral.

Parágrafo décimo sexto – Cessando ou não havendo repasse referente ao Plano de Saúde, o SISDF o cancelará automaticamente, suspendendo todo e qualquer atendimento e/ou procedimento presente ou futuro, dando imediata ciência ao tomador de serviços.

Parágrafo décimo sétimo – Fica estabelecido que os efeitos práticos e financeiros dessa cláusula terão sua vigência a contar de **01/04/2017**.

Parágrafo décimo oitavo - O profissional de secretariado que não tiver interesse no recebimento dos benefícios do Plano de Saúde terá até o dia 30 DE JUNHO DE 2017 para manifestar a sua **RENÚNCIA EM CARÁTER IRREVOGÁVEL**, em expediente fornecido pelo SISDF, na secretaria da entidade. Após a renúncia acima, o SISDF informará, em até 10 dias, ao órgão e à empresa para que adotem os procedimentos que entenderem necessários. O SISDF dará ampla publicidade ao direito de renúncia, por meio da página na internet, boletim informativo e e-mail.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as **DEMAIS** Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº MTE DF 000186/2017, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA
Presidente
SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E
SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.